LEI Nº 1702, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargo em Comissão de Secretário Municipal na forma constitucionalmente prevista é fixado em R$ 4.326,00 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes políticos – administrativos as normas estatutárias especialmente o direito a férias e décimo terceiro salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, acentuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2012.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/02/2012

Secretaria da Administração